



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 500/XI-3º/2015-16

(Pela justiça na tributação do IMI)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de fevereiro de 2016 da Assembleia Municipal de Almada, realizada no dia 25 de fevereiro de 2016, a Assembleia Municipal aprovou a seguinte Moção/Deliberação:

MOÇÃO/DELIBERAÇÃO

Considerando que a Proposta de Lei n.º 12/XIII, que aprova o Orçamento de Estado para 2016 estabelece:

- a) Um conjunto de alterações ao Código do IMI e ao Estatuto dos Benefícios Fiscais visando uma maior justiça na tributação;**
- b) A revogação dos benefícios fiscais em sede de IMI concedidos até agora aos Fundos de Investimento Imobiliário;**
- c) A reintrodução de uma cláusula de salvaguarda quanto aos aumentos de IMI, prevenindo a perda acentuada de rendimento disponível das famílias em função dos aumentos de IMI, cláusula de salvaguarda essa apenas aplicável aos imóveis que sirvam de habitação própria e permanente ao sujeito passivo;**

E considerando ainda que:

- d) Se terá de, com mais tempo e reflexão, proceder a uma reforma mais ampla da tributação do património;**
- e) No entanto, subsistem algumas iniquidades na tributação em sede de IMI que poderão ser objeto de correção com a aprovação do Orçamento de Estado;**
- f) Sendo disso exemplo a manutenção do tratamento privilegiado em sede de fixação da taxa de IMI nos prédios destinados a habitação própria e permanente do agregado familiar do sujeito passivo apenas em função da existência de dependentes a cargo;**
- g) Importando assegurar que a tributação em sede de IMI tenha em consideração a propriedade de habitação própria e permanente, que merece ser privilegiada independentemente e aprioristicamente da existência de dependentes a cargo, sem embargo de se limitar essa aplicação a uma parte do valor patrimonial tributário do imóvel que se considere justa;**
- h) Desta forma se assegura que todo e qualquer prédio destinado a habitação própria e permanente do proprietário é tributado de forma diferente da utilizada para a tributação de uma casa de férias ou de um imóvel destinado a rendimento;**



EDITAL

Nº 500

- i) Persiste no Estatuto dos Benefícios Fiscais uma isenção específica para as misericórdias, caso em que o benefício de isenção de abrange quaisquer imóveis de que sejam proprietárias e não apenas, como nas restantes IPSS aos imóveis destinados diretamente à realização dos seus fins (ver artigo 64.º, n.º 1, alínea f) do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
- j) Esta medida para além de duvidosa constitucionalidade, por violação do Princípio da Igualdade (artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa), é manifestamente injusta.

Assim, a Assembleia Municipal de Almada, reunida em 25 de fevereiro de 2016 delibera:

- 1 - Manifestar apoio à revogação dos benefícios fiscais em sede de IMI aos Fundos de Investimento Imobiliário, conforme previsto na Proposta de Lei n.º 12/XIII.
- 2 - Manifestar apoio à reintrodução de uma cláusula de salvaguarda quanto ao aumento da coleta de IMI em prédios destinados à habitação própria e permanente dos sujeitos passivos, conforme previsto na Proposta de Lei n.º 12/XIII.
- 3 - Apelar à introdução no Orçamento de Estado para 2016 de normas com vista ao tratamento privilegiado em sede de fixação da taxa de IMI nos prédios destinados a habitação própria e permanente do agregado familiar do sujeito passivo independentemente da existência de dependentes a cargo.
- 4 - Apoiar as iniciativas que visam a redução da taxa de IMI, fixando-a em 0,4%, considerando que nos termos legais a taxa máxima em vigor está fixada em 0,5%,
- 5 - Apelar à introdução no Orçamento de Estado para 2016 de normas que assegurem tratamento igualitário de todas as IPSS nas isenções de IMI.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 26 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)